DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 921/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9939/2022
PROTOCOLO	: 2186956
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTROLE PRÉVIO REALIZADO – PERDA CARÁTER PREVENTIVO – DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º34/2022**, do **Município de Brasilândia/MS**, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios visando compor a alimentação escolar, no valor estimado de **R$ 340.759,03** (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

A Divisão de Fiscalização apontou irregularidades, em análise inicial (peça 12).

Foi determinada a intimação do jurisdicionado e, após sua manifestação (peças 22-23), o Relator não concedeu medida cautelar, mas recomendou ao jurisdicionado no sentido de aprimorar a elaboração dos futuros editais e anexos (peça 24).

Em seguida, a Divisão Especializada e o Ministério Público de Contas consideraram vencida a etapa de controle prévio, sugerindo o arquivamento deste processo e a análise em controle posterior (peças 30-31).

É o Relatório. Passo a decidir.

No caso, conforme entendeu a Divisão de Fiscalização e o Ministério

Público, restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase de controle prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA